

CONTRATO Nº 12/21

CONTRATO PARA COMPARTILHAMENTO DE ÁREA DE TRABALHO REMOTA E PUBLICAÇÃO DE APLICATIVOS ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA NEYVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ N° 12.488.666/0001-10.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Vereador NILTON ALVES DE **FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA NEYVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 12.488.666/0001-10, com sede na Rua 148 – Centro- Barra Mansa / RJ, CEP 27310400 neste ato também por seu representante legal, Sr. NEYVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 09.556.613-9 DETRAN RJ, CPF n°041.751.567-71 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº832/2021 conforme decisão da Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada para aquisição de solução para compartilhamento de área de trabalho remota e publicação de aplicativos com fornecimento de atualização de versão e suporte técnico para a Câmara Municipal de Volta Redonda, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto de aquisição de solução para o compartilhamento de área de trabalho remota e publicação de aplicativos, com fornecimento de atualização de versão e suporte técnico para a Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ, conforme especificação constante neste Contrato e no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 832/21.



Item	Descrição	Local de Instalação
01	Solução para o compartilhamento de área de trabalho remota e publicação de aplicativos, com fornecimento de atualização de versão e suporte técnico.	-

- 2.1. A presente contratação abrange o fornecimento pela contratada de ferramenta que funcione através da internet e possibilite a conexão remota a computadores fora da rede da Câmara Municipal
- 2.2. O serviço abrangerá acesso externo dos usuários das Divisões de Contabilidade, Tesouraria, Licitação e Informática.
- 2.3. A empresa contratada deverá prover conexões ao Servidor de Dados e a Software Aplicativo da Nova Contabilidade Pública para os usuários poderem executar suas atividades de forma externa, sem necessidade de deslocamento até a Casa Legislativa.
- 2.4. A solução deverá estar plenamente licenciada para até 10 (dez) usuários conectados simultaneamente.
- 2.5. A solução deverá suportar o recurso de Hyper-V em servidores virtualizados.
- 2.6. A solução deverá permitir o acesso centralizado na administração dos servidores da solução;
- 2.7. A solução deve permitir que o ambiente de administração possa ser executado remotamente e disponibilizado através de interface web;
- 2.8. A solução deve ser licenciada por conexão concorrente e não por usuário cadastrado;
- 2.9. O sistema deverá estar adequado para funcionar sobre a rede de computadores da contratante, utilizando servidores com sistemas operacionais Windows Server 2012 ou superior;
- 2.10. A solução deve permitir o acesso às aplicações presentes da Câmara de vereadores de Volta Redonda/RJ através de servidores de terminais remotos (Windows Terminal Services, TSplus ou outros);



- 2.11. Todos os serviços contratados devem ser executados inteiramente dentro da infraestrutura da Câmara de Vereadores de Volta Redonda/RJ;
- 2.12. Os licenciamentos da ferramenta de terminais remotos devem ter seu custo absorvido pela solução apresentada;
- 2.13. Os sistemas oferecidos deverão obrigatoriamente ser multiusuários e multitarefas, permitindo o controle de tarefas concorrentes com acesso simultâneo pelos usuários da Câmara;
- 2.14. A solução deve permitir o cadastro dos operadores dos sistemas deverá possuir mecanismo de controle de acessos e de nível de acesso (Inclusão, Exclusão, Consulta e alteração) através da utilização de senhas pessoais;
- 2.15. A solução deve permitir a criação de políticas de utilização, baseadas em características do usuário, da rede ou dos servidores;
- 2.16. A solução deve possuir integração com o Microsoft Active Directory, possibilitando autenticar usuários e definir grupos de usuários e perfis de acesso;
- 2.17. A disponibilização do serviço deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 2.18. O prazo para o Suporte Técnico, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 5ª Tarde: 12h às 18hs e 6ª Manhã: 7h às 13h) de acordo com a tabela apresentada no item 3.2.1. deste Contrato.
- 2.19. O serviço não pode possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, de acordo com o número de usuários solicitados, sem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1.1. A realização dos serviços de instalação e configuração do meio de acesso e configurações de softwares instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, no horário de expediente desta Casa Legislativa, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.
- 3.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações, sem Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
 Tel. (24) 3347-1969



nenhum custo adicional para esta Câmara Municipal.

3.2. DO SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO

3.2.1. A CONTRATANTE fará a "Abertura de Chamados Técnicos" que deverão obedecer aos prazos de atendimento estipulados de acordo com a tabela abaixo:

Urgência	Solicitação	Função da contratada	Função da contratante
Alta	Este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços.	Atendimento e mobilização em até 8 horas para solução.	Acompanhar as atividades, prover informações, e recursos necessários para a solução dos problemas.
Média	Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.	Atendimento e mobilização em até 24 horas para solução.	Acompanhar as atividades, prover informações, e recursos necessários para a solução dos problemas.
Baixa	Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	Atendimento e mobilização em até 72 horas para solução.	Acompanhar as atividades, prover informações, e recursos necessários para a solução dos problemas.

CLÁUSULA QUARTA: Local Da Execução Dos Serviços

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda -RJ.



CLÁUSULA QUINTA: Do Preço

5.1 Valores contratuais: O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 16.200,00** (**dezesseis mil e duzentos reais**), conforme consta do Aviso de Dispensa da Divisão de Licitação de 04/11/2021 dos autos de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: Da Duração do Contrato

6. 1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, com autorização expressa da autoridade competente, através da confecção de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Gestor Do Contrato E Fiscalização Dos Serviços

7.1. Os serviços da contratada serão acompanhados pela Chefia da Divisão de Informática, que deverá atestará a eficácia na execução mensalmente, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA: Do Pagamento

- 8.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal à Divisão de Informática, no primeiro dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica;
- 8.2. O pagamento pela presente contratação será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Informática.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços discriminados neste contrato, a importância de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho n º **0000318/2021** para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1 A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da rescisão

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



- 11.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 11.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 11.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 11.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1 Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

14.1 Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato, o que pressupõe que o mesmo tenha sido previamente examinado e aprovado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2021.

IILTON ALVES DE FARIA	
RESIDENTE	
EYVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	
EPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	

